

TERMO ADITIVO Nº 06
DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION, E CONSORCIO NOVO ENGENHO DO MATO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias, do mês de outubro, do ano dois mil e vinte e cinco, por este Contrato, de um lado a EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, [REDACTED]

doravante, denominada simplesmente ION e, de outro lado, CONSORCIO NOVO ENGENHO DO MATO – formado pelas empresas CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA, com sede na Rua Otávio Carneiro, nº100 – sala 504 – Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.749/0001-48, F.P VIEIRA ENGENHARIA LTDA, com sede na Estrada de Guaxindiba 2161 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.324/0001-63 e ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, com sede na Rua da Assembleia, nº85 – sala 201 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.038/0001-45, neste ato, representado por seu Representante Legal, Luiz Carlos de Carvalho, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista autorização do Sr. Presidente, datada de 16/10/2025, contida no processo nº 9900204448/2025, e com amparo no art. 65, incisos I, alíneas “a” e “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, firmado em 24/02/2022, que tem por objeto a tem por objeto “A contratação de empresa para obras de drenagem e pavimentação de logradouros do Bairro Engenho do Mato, no Município de Niterói/RJ, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa no percentual de 5,952% do Contrato nº 02/2022, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos:** 6.749.895,20 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) que corresponde à 4,6829% do valor do contrato; **Itens Novos:** R\$ 1.829.718,24 (um milhão, oitocentos e vinte nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à 1,2694% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 7.986.228,46 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), que corresponde à 5,541% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 593.384,98 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que corresponde à 0,412% do valor do contrato, totalizando R\$ 8.579.613,44 (oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro reais) que corresponde à 5,952% do valor do contrato, **não havendo acréscimo ou decréscimo, redundando na modificação quantitativa e qualitativa referente ao contrato nº 02/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 1% (um por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE,

devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente da ION

PELA CONTRATADA:

Luiz Carlos de Carvalho
Representante Legal